# LEI Nº 89

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar terrenos pertencentes ao patrimônio Municipal, por vários lotes sitos a rua 15 de Novembro, nesta cidade, coma área total de 4.022.50 metros quadrados e pertencentes a Estefano Galib e Izabel Gonçalves e outros.

Parágrafo Único – Os proprietários dos imóveis acima descritos receberão outros terrenos coma área equivalente, situados nas proximidades do matadouro Municipal.

Art. 2º - Fica, outrossim o Poder Executivo autorizado a doar os terrenos permutados, sito a rua 15 de Novembro à Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Paraná, para a construção de uma escola pública.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de Maio de 1951

Octavio José Kuss
Prefeito Municipal